



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 3629

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 465/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de funcionamento no âmbito da Feira Livre e Secretarias do município de Maracás em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 465/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA FEIRA LIVRE E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARACÁS EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO – a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO – que apesar do município de Maracás não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO – que cabe a todo cidadão colaborar com todas as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus (COVID-19), e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 1º - Fica determinado que a **feira livre municipal** funcionará em horário reduzido, das 05h00min as 13h00min, e orientar que os munícipes permaneçam nas imediações da feira livre somente durante o tempo necessário para aquisição dos produtos, atentando-se aos protocolos de higiene determinados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica determinado que a partir do dia 21 de março de 2020 até 25 de abril de 2020, está suspensa a presença dos feirantes de outros municípios na feira livre de Maracás. Podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, devendo ser liberados todos os alunos das instituições de ensino, orientando pela reclusão em suas residências.

Art. 3º - Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, os atendimentos presenciais do Ponto Cidadão, passando a atender através do telefone: (73) 3533 2922, evitando assim aglomeração de pessoas. Podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 4º - A Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais passam a funcionar em horário externo reduzido visando evitar aglomeração de pessoas. Os atendimentos ao público funcionarão através dos telefones disponibilizados por cada Secretaria. Podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

I- Secretaria Municipal de Saúde (73) 3533-3690 e 3533-3189

II- Secretaria Municipal de Educação (73) 3533-2757

III- Secretaria Municipal Infraestrutura (73) 3533 2726

IV- Secretaria Municipal Agricultura (73) 3533 3308

V- Secretaria Municipal Desenvolvimento Social (73) 3533 3641

VI- Secretaria Municipal de Finanças (73) 3533 2080

VII- Prefeitura/Secretaria de Governo (73) 3533 2121

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, em 19 de Março de 2020.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES

Prefeito Municipal

DARLENE COELHO ROSA

Secretária Municipal de Saúde

REGINALDO AMORIM NOVAES

Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ADINEIDE DE NOVAES SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

AGNÓLIA DOS SANTOS GALVÃO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JOÃO MENEZES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DANILO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOARES

Secretário de Governo

